



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua procuradora que esta subscreve, vem expor e requerer o que se segue:

Inicialmente, verifica-se que não foi nomeado depositário para o bem imóvel penhorado no evento 92, situação que, embora não afete a regularidade da constrição, merece ser sanada.

Em relação ao depositário dos bens imóveis penhorados, **deverá ser atribuído o encargo ao respectivo proprietário Sr Hercules Pereira, mediante simples intimação pessoal a ser cumprida no endereço indicado no Termo de Anuência juntado no evento 77.** Não há possibilidade de negativa. O proprietário do imóvel é constituído depositário independentemente de sua concordância, sendo que a simples intimação da penhora aperfeiçoa o ato, sem necessidade de maiores formalidades.

Em seguida, requer a **intimação da devedora da penhora realizada com a certificação do prazo para oposição de embargos à execução.**

Por fim, esclarece que não tem interesse na adjudicação do bem penhorado, bem como requer, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do bem imóvel penhorado e avaliado de matrículas nº 287360, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u> O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). <u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u> Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO

	<p>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).</p>
Regime de preferências	<p><u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)</u></p>
Procedimento	<p>As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.</p> <p>Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.</p>
Comissão de corretagem	<p>5% (cinco por cento) do valor da alienação</p>
Intermediário credenciado	<p>Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.</p>



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO

	O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.
--	---

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Espera deferimento.

PATRICIA POYARES FRANÇA
Procuradora da Fazenda Nacional

Evento 100

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

23/10/2023 13:35:28

Usuário:

JRJ13050 - JULIANA GUIMARAES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE SECRETARIA SUBST.

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

100

Evento 101

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

23/10/2023 14:39:41

Usuário:

JRJ17041 - LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA - MAGISTRADO

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

101



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bl. B - 7o andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7684 - <https://www.jfrj.jus.br/> - BALCÃO VIRTUAL - Email: 08vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Evento 99: Considerando todo o processado, os termos da penhora realizada, evento 92, bem como a decisão do evento 83, verifica-se que o executado foi intimado da penhora, da sua nomeação como depositário fiel do bem, bem como do prazo para a oposição de eventual embargos à execução, nos termos do evento 94.

Observa-se ainda que o referido prazo decorreu sem manifestação, desta forma regular a intimação da penhora.

No mais, tendo em vista que a parte exequente já requereu a alienação do bem imóvel penhorado e avaliado, matrícula nº287360, do 9ºRI do Rio de Janeiro/RJ, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei, nos termos e parâmetros indicados no evento 99, Pet1:

Defiro, com fundamento nos artigos 879, I, e 880, do Código de Processo Civil, a alienação por iniciativa particular do imóvel indicado acima.

Para os fins do art. 880, § 1º, do CPC, fixo o prazo para alienação, forma de publicidade, preço mínimo, condições de pagamento e comissão de corretagem os apontados na petição do evento 99, salientando apenas que o preço mínimo para a alienação será o correspondente a 50% do valor que vier a constar do laudo de avaliação a ser lavrado por oficial de justiça em cumprimento à determinação do parágrafo seguinte.

Pelo exposto, dê-se ciência às partes, por 15 dias, da presente decisão, observando, oportunamente, o determinada no art. 889 do CPC/2015.

Não havendo manifestação que impeça a alienação nos termos do art. 879, I, do CPC, SUSPENDA-SE a presente Execução Fiscal pelo prazo apontado pela Exequente (360 dias), cabendo às partes informar imediatamente nos autos qualquer fato acerca da referida alienação.

Documento eletrônico assinado por **LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011744913v3** e do código CRC **bd39c09f**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA
Data e Hora: 23/10/2023, às 14:39:41